

Portaria nº 571/N,

Em, 20 de junho de 1979.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, e tendo em vista o que consta do Processo/FUNAI/BSB/2535/79.

R E S O L V E:

I - O servidor da FUNAI que se deslocar eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra também no território nacional, fará jus à percepção de diárias sem necessidade de comprovantes de despesas, na conformidade desta Portaria.

II - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias de alimentação e pousada e, em casos especiais, as de natureza correlata.

III - Para os efeitos desta Portaria, compreendem-se como casos especiais de afastamento, exemplificadamente, as designações para trabalhos de campo, de demarcação, inspeção, acompanhamento, recuperação, implantação e manutenção de qualquer espécie, em locais onde não existe comércio hoteleiro organizado. Em caso de dúvidas, caberá as autoridades mencionadas no item VIII da presente Portaria definir as situações que se enquadram no presente item.

IV - Os valores das diárias corresponderão aos percentuais especificados no Anexo I desta Portaria, calculados sobre o maior valor de referência fixado pelo Poder Executivo para efeito do disposto no artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, exceto na hipótese prevista no item III.

V - Nos casos especiais a que se refere o item III, desta Portaria, os percentuais a serem aplicados são os constantes do anexo II desta Portaria, os quais incidirão sobre o valor de referência indicado no item anterior.

VI - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da Sede, o servidor fará jus à metade do valor da diária.

VII - Na fixação das diárias a que se referem os itens anteriores serão desprezadas as frações de cruzeiros.

VIII - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante autorização das seguintes autoridades:

a) o Superintendente Administrativo da FUNAI, no tocante a todo o pessoal da Administração Central, podendo, para tanto, delegar competência;

b) os Coordenadores de Área Programa, os Delegados Regionais, os Administradores de Parques, o Chefe do Escritório de Representação do Rio de Janeiro e os Chefes de Ajudância, no tocante ao pessoal que lhes é subordinado.

IX - O ato de concessão deverá conter: o nome do servidor, o respectivo cargo bem como emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e a importância total a ser paga.

X - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus, também, as diárias correspondentes ao período em excesso.

XI - Autorizada a prorrogação, a autoridade responsável adotará as seguintes providências:

a) solicitará à Unidade, onde se encontrar o servidor, que lhe conceda as diárias adicionais necessárias à complementação da missão, confirmado, posteriormente, através de expedientes;

b) a seguir, através do documento formal, solicitará à Unidade detentora dos recursos que geraram as diárias que efetue a cobertura em nome da Unidade concedente do valor correspondente às diárias adicionais, o que poderá ser feito através de compensação de crédito específico.

XII - Serão restituídas pelo servidor, em 5 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

XIII - O servidor deverá apresentar o relatório da viagem ao seu superior imediato no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do retorno à sede originária de serviço.

XIV - Quando, por qualquer circunstância, não for realizado o serviço objeto do afastamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido no item XII.

XV - A multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor das passagens aéreas cobradas pelas empresas daqueles que descumprem o horário marcado para a chegada a aeroportos, correrá por conta exclusiva do servidor, salvo se a autoridade competente atestar que o atraso ocorreu por necessidade absoluta do serviço. Neste último caso, a multa será englobada no valor da passagem.

XVI - Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários fixados pelo Departamento Geral de Administração ouvida a SA/ASPLAN - para atender, anualmente, cada uma das Unidades Administrativas da FUNAI.

XVII - Com base no montante de recursos fixados, a autoridade responsável deverá programar os deslocamentos necessários na sua área de competência.

XVIII - As Unidades Regionais deverão informar ao Departamento Geral de Administração, no último dia útil de cada mês, o total dos recursos efetivamente despendidos com diárias no mês, através de rádio, para efeito de consolidação e inclusão no formulário "Acompanhamento da Despesa Mensal Com Pessoal e Força de Trabalho".

XIX - Os recursos necessários para atender as despesas de diárias fluirão à conta da dotação de Pessoal da FUNAI, Elemento de Despesa - 3111-02 - Despesas Variáveis.

XX - A reposição da importância correspondente às diárias, nos casos previstos nesta Portaria e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reverão do respectivo crédito à dotação própria.

XXI - Fica extinta a concessão de recursos para atendimento das necessidades de natureza pessoal.

XXII - Os servidores e Chefes das Delegacias Regionais, Parques Indígenas, Ajudâncias, Postos Indígenas e outras Unidades Regionais, que se deslocarem para a área de atuação de sua Unidade, farão jus somente às diárias fixadas no Anexo II.

XXIII - A autoridade proponente de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria, responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

XXIV - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação em Boletim da FUNAI, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Portaria nº 428/N, de 26.05.77.

ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA

Portaria nº 572/N

Em, 26 de junho de 1979.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, e tendo em vista que consta do Processo FUNAI/BSB/2872/79,

R E S O L V E:

- Alterar o Quadro de Pessoal da Ajudância Autônoma de Barra do Garças, aprovado pela Portaria nº 485/N, de 23.02.78, na forma abaixo:

a - Criar 01 (um) Cargo na Categoria Funcional de Assistente Social e 01 (um) de Engenheiro Agrônomo, ambos na Sede.

b - Acrescentar ao efetivo da Sede, 01 (um) Cargo na Categoria Funcional de Auxiliar Técnico de Contabilidade e 2 (dois) de Auxiliar Administrativo.

II - Excluir do efetivo das Unidades Regionais abaixo relacionadas as Categorias Funcionais a seguir mencionadas.

a - 8a. Delegacia Regional - 01 (um) Assistente Social no Setor Executivo.

b - 1a. Delegacia Regional - 01 (um) Engenheiro Agrônomo do Setor Executivo e 01 (um) Auxiliar Técnico de Contabilidade no Setor Administrativo.

c - 4a. Delegacia Regional - 01 (um) Auxiliar Administrativo do Setor Administrativo.

d - 12a. Delegacia Regional - 01 (um) Auxiliar Administrativo do Setor Administrativo.

ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA